



Protocolo 22.098/2021

Código: 141.704.609.882

De: **Lidiane Scheffer Dos Santos Wenclevski** Setor: **COMISS - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Despacho: **2- 22.098/2021**

Para: **GAB-PJ - Procuradoria Jurídica AC: Tiago Davi Vincenti Aguilari**

Assunto: **REFERENTE**

Capão da Canoa/RS, 07 de Dezembro de 2021

Para:

[Associação União Estudantil de Handebol de Capão da Canoa](#)

uehcc@hotmail.com · 51 98958-8820

CNPJ 30.296.725/0001-30

rua moema 1765, . ap 504. 95555-000 / Centro
Capao da canoa

Boa tarde.

A comissão acena de forma favorável em análise aos documentos juntados, deverá ser informado pela entidade conta bancária.

Observamos o artigo 29 da Lei 13019/14 acerca das emendas conforme abaixo colacionado:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim encaminhamos para parecer jurídico.

Att.

Comissão de Seleção.

—
Lidiane Scheffer Dos Santos Wenclevski
Procuradora Geral Adjunta